

PROJETO DE LEI N. 287 / 2025

*Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores públicos efetivos e estabilizados ativos, inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

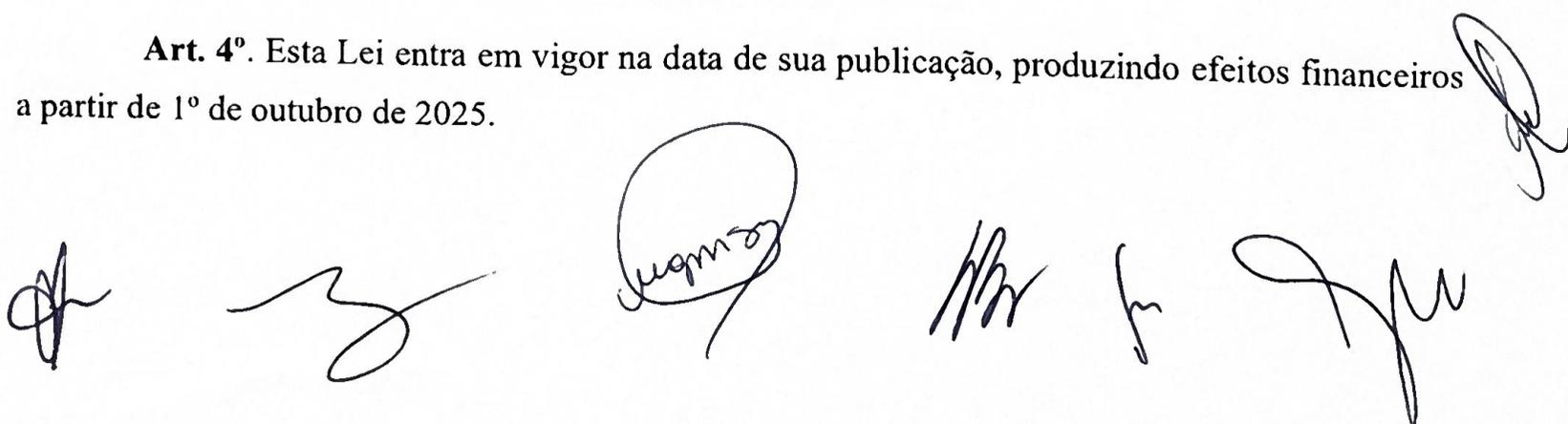
**Art. 1º.** O vencimento dos servidores públicos efetivos e efetivados, ativos, inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí será reajustado em 7% (sete por cento), de forma linear, em observância ao disposto na Lei Estadual nº 6.468, de 19 de dezembro de 2013, e na Lei Estadual nº 8.121, de 16 de novembro de 2023.

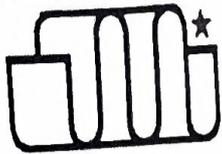
**Art. 2º.** O reajuste previsto no artigo anterior incidirá sobre o vencimento, bem como sobre as vantagens pessoais e demais gratificações que integram a base de cálculo, compreendidas a Gratificação de Desempenho Funcional (GDF), a Gratificação de Incentivo à Formação Superior e Aperfeiçoamento (GIFS), a Gratificação por Desempenho (GD) e a Gratificação de Titulação (GTIT).

**Parágrafo único.** É vedada a extensão do reajuste previsto nesta Lei às vantagens de natureza indenizatória.

**Art. 3º.** Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados à existência de recursos disponíveis na dotação orçamentária consignada ao Poder Legislativo, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2025.





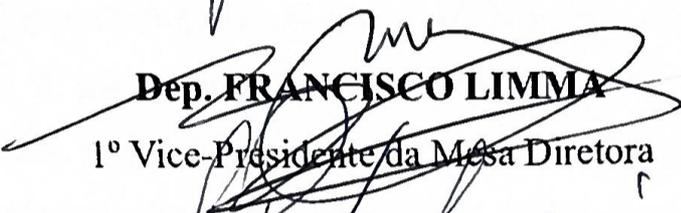
**ALEPI**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

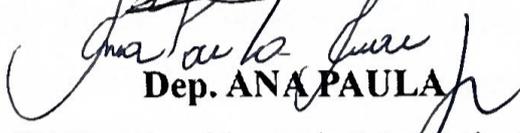
**MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,**  
em Teresina/PI, 07 de outubro de 2025.

  
**Dep. SEVERO EULÁLIO**

Presidente da Mesa Diretora

  
**Dep. FRANCISCO LIMMA**

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora

  
**Dep. ANA PAULA**

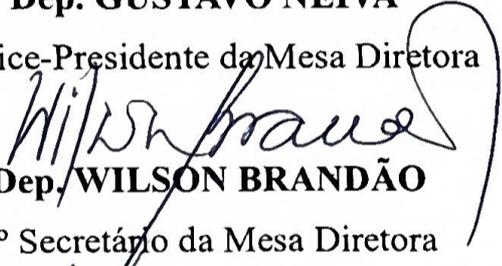
2ª Vice-Presidente da Mesa Diretora

  
**Dep. RUBENS VIEIRA**

3º Vice-Presidente da Mesa Diretora

**Dep. GUSTAVO NEIVA**

4º Vice-Presidente da Mesa Diretora

  
**Dep. WILSON BRANDÃO**

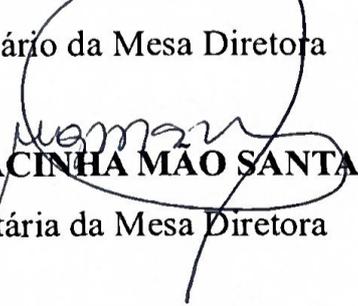
1º Secretário da Mesa Diretora

  
**Dep. FELIPE SAMPAIO**

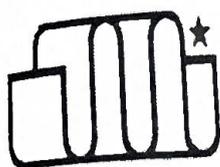
2º Secretário da Mesa Diretora

  
**Dep. FÁBIO NOVO**

3º Secretário da Mesa Diretora

  
**Dep. GRACINHA MÃO SANTA**

4ª Secretária da Mesa Diretora



**ALEPI**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover o reajuste de 7% (sete por cento) no vencimento dos servidores públicos efetivos e efetivados da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, ativos, inativos e pensionistas, com reflexos sobre vantagens pessoais e gratificações, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 6.468/2013 e na Lei Estadual nº 8.121/2023.

A iniciativa visa a assegurar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece a recomposição periódica da remuneração como forma de preservar o poder aquisitivo dos servidores frente à inflação, além de garantir a necessária valorização do serviço público.

Trata-se, portanto, de medida legítima e necessária para a manutenção do equilíbrio remuneratório, observando-se, ainda, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e a disponibilidade orçamentária do Poder Legislativo.